

Itapemirim, ES, 22 de julho de 1982.

João Béchara
 Prefeito Municipal

Lei nº 868/82 - De 02 de setembro de 1982.

Concede Anistia Fiscal

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal
 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida anistia fiscal
 da dívida ativa inscrita até o exercício
 de 1981, inclusive, dos contribuintes dos
 Impostos Predial e Territorial Urbano,
 que percebem, de rendimentos brutos,
 até 2 (dois) salários mínimos da
 região, tão somente para pessoas re-
 sidentes no Município.

Art. 2º - A concessão do benefício
 estabelecido nesta lei será feita me-
 diante requerimento do interessado,
 no prazo de 90 (noventa) dias, a par-
 tir da vigência desta Lei.

Art. 3º - A comprovação dos rendi-
 mentos a que se refere o artigo 1º desta

lei, será objeto de regulamentação por Decreto do Executivo, observando-se para comprovação do beneficiário as documentações necessárias, tais como: Carteira Profissional, comprovantes de recebimentos, etc..

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 02 de setembro de 1982.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 869/82. De 02 de setembro de 1982.

Dispõe sobre a Contagem Recíproca de Tempo de Serviço Público Municipal e de Atividade Privada, Para Efeito de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: